

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01120/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bezerros/PE	CNPJ:	10.091.510/0001-75
Endereço:	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS		
Bairro:	CENTRO	CEP:	55660-000
Telefone:	(081) 3728-6700	Fax:	(081) 3728-6700
E-mail:	joaycesilva@gmail.com		
Representante legal:	Severino Otávio Raposo Monteiro		
CPF:	024.197.694-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	Prefeito Municipal
E-mail:	ipebe2004@hotmail.com	Data início da gestão:	

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS	CNPJ:	04.272.224/0001-03
Endereço:	RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA		
Bairro:	CENTRO	CEP:	55660-000
Telefone:	(081) 3728-6718	Fax:	(081) 3728-6718
E-mail:	ipebe2004@hotmail.com		
Representante legal:	Mirian Eustaquio de Carvalho		
CPF:	883.853.704-63		
Cargo:	Gestor	Complemento:	Diretora Presidente
E-mail:	joaycesilva@gmail.com	Data início da gestão:	

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI nº 1.281 DE 10 DE JULHO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bezerros da quantia de R\$ 7.886.224,16 (sete milhões e oitocentos e oitenta e seis mil e duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2015 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bezerros confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.886.224,16 (sete milhões e oitocentos e oitenta e seis mil e duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), será pago em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 82.148,17 (oitenta e dois mil e cento e quarenta e oito reais e dezessete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 82.148,17 (oitenta e dois mil e cento e quarenta e oito reais e dezessete centavos), vencerá em 10/10/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.


Página 

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01120/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE


O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

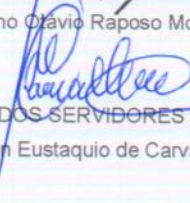
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

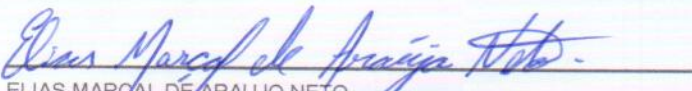
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

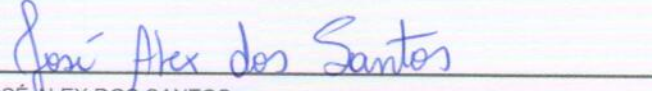
Bezerros - PE / 17/09/2018


Prefeitura Municipal de Bezerros
Severino Cláudio Raposo Monteiro


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS
Mirian Eustaquio de Carvalho

Testemunhas:


ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50
RG: 5208587


JOSÉ ALEX DOS SANTOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 097.132.074-83
RG: 8395188 SDS/PE

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01120/2018)

DECLARAÇÃO

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01120/2018, firmado entre o/a Bezerros e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS em 17/09/2018, foi publicado em 1º / 10 / 2018 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, 1º / 10 / 2018


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75

Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE

Título: REPARCELAMENTO DE DÉBITOS - PREFEITURA MUNICIPAL

Lei autorizativa do parcelamento: LEI nº 1.281 DE 10 DE JULHO DE 2018

Número do acordo: 01120/2018

Data de consolidação do Termo: 13/09/2018

Data de assinatura do Termo: 17/09/2018

Data de vencimento da 1ª: 10/10/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 07/2015 Final: 13/2016 Quantidade de Parcelas: 96

Diferença apurada: 7.698.094,25 Diferença apurada atualizada: 9.192.273,31

Valor da parcela na data de consolidação: 82.148,17

Valor pago atualizado: 1.306.049,15

Valor total reparcelado: 7.886.224,16

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal Data de Consolidação do 19/05/2016 Número do Acordo: 00384/2016

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2016	3.055.652,25	0,78	275.008,70	13,50	449.639,23	61.113,05	3.841.413,23
TOTAL:	3.055.652,25		275.008,70		449.639,23	61.113,05	3.841.413,23

Rubrica: Contribuição Patronal Data de Consolidação do 12/04/2017 Número do Acordo: 00160/2017

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	4.642.442,00	0,14	226.086,93	8,00	389.482,31	92.848,84	5.350.860,08
TOTAL:	4.642.442,00		226.086,93		389.482,31	92.848,84	5.350.860,08
TOTAL GERAL:	7.698.094,25		501.095,63		839.121,54	153.961,89	9.192.273,31

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal Data de Consolidação do Termo: 19/05/2016 Número do Acordo: 00384/2016

PARCELA	DATA.DQ	VALOR PAGO	ÍNDICE(%) VARIACÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS.(%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	29/12/2016	54.698,42	0,30	5,88	3.216,27	11,00 Simples	64.285,31
002	29/12/2016	55.417,27	0,30	5,88	3.258,54	11,00 Simples	65.130,15
003	29/12/2016	55.431,35	0,30	5,88	3.259,36	11,00 Simples	65.146,69
004	29/12/2016	52.808,40	0,30	5,88	3.105,13	11,00 Simples	62.064,02
005	29/12/2016	53.302,16	0,30	5,88	3.134,17	11,00 Simples	62.644,33
006	29/12/2016	53.604,14	0,30	5,88	3.151,92	11,00 Simples	62.999,23
007	29/12/2016	54.001,39	0,30	5,88	3.175,28	11,00 Simples	63.466,10
008	10/01/2017	54.362,91	0,38	5,48	2.979,09	10,50 Simples	63.362,91
009	10/02/2017	54.996,80	0,33	5,13	2.821,34	10,00 Simples	63.599,95

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

010	13/03/2017	55.259,95	0,25	4,87	2.691,16	9,50	Simple	63.456,47
011	10/04/2017	55.705,76	0,14	4,72	2.629,31	9,00	Simple	63.585,23
012	10/05/2017	56.110,14	0,31	4,40	2.468,85	8,50	Simple	63.558,20
013	20/06/2017	57.585,39	-0,23	4,64	2.671,96	8,00	Simple	65.077,94
014	10/07/2017	56.895,68	0,24	4,39	2.497,72	7,50	Simple	63.847,80
015	10/08/2017	57.030,06	0,19	4,19	2.389,56	7,00	Simple	63.578,99
TOTAL:		<u>827.209,72</u>			<u>43.449,56</u>			<u>955.803,31</u>

Rubrica: Contribuição Patronal

Data de Consolidação do Termo: 12/04/2017

Número do Acordo: 00160/2017

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	10/05/2017	77.186,57	0,31	4,40	3.396,21	8,50	Simple	87.432,32
002	20/06/2017	77.758,76	-0,23	4,64	3.608,01	8,00	Simple	87.876,11
003	30/08/2017	77.822,90	0,19	4,19	3.260,78	7,00	Simple	86.759,54
004	30/08/2017	79.095,14	0,19	4,19	3.314,09	7,00	Simple	88.177,88
TOTAL:		<u>311.863,37</u>			<u>13.579,09</u>			<u>50.245,84</u>

TOTAL GERAL:

1.139.073,09

1.306.049,15



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75

Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03

Representante Legal: 883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

TESTEMUNHAS:


Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO

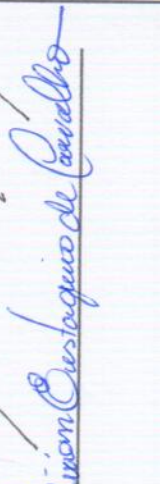
Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

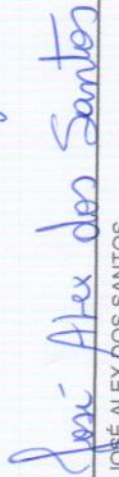
CPF: 030.353.474-50

Data: 12/10/2018

Assinatura: 

Data: 12/10/2018

Assinatura: 


Nome: JOSÉ ALEX DOS SANTOS

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 097.132.074-83

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01120/2018	Data	13/09/2018
Valor consolidado	7.886.224,16	Valor da prestação inicial	82.148,17
Número prestações	96	Vencimento 1ª prestação	10/10/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE	CNPJ	10.091.510/0001-75
Representante Legal	Severino Otávio Raposo Monteiro		CPF 024.197.694-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8
		Conta nº	6010-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS	CNPJ	04.272.224/0001-03
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho		CPF 883.853.704-63
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8
		Conta nº	18069-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 17/09/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Leo Monteiro de Souza Gerente Geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

